

MASSA FALIDA DE POLICARNE COMERCIAL LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1129640-11.2015.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência** de **POLICARNE COMERCIAL LTDA.** ("Falida"), vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão proferida às fls. 3.983, se manifestar nos termos a seguir.

1. Conforme se extrai da r. decisão supramencionada, houve por bem Vossa Excelência determinar que a Administradora Judicial se manifestasse em termos de encerramento do processo falimentar, bem como prestasse contas e apresentasse o relatório final.
2. Às fls. 3.996/3.997 esta auxiliar esclareceu que o processo se encontrava em fase de pagamento aos credores e que após a sua conclusão, apresentaria a sua manifestação a respeito do encerramento da falência.
3. Pois bem. Como se pode observar das fls. 4.005/4.019, o Banco do Brasil, em resposta ao ofício expedido por este D. Juízo, informou que realizou as transferências bancárias para a conta dos credores, em observância à proposta de rateio apresentada pela Administradora Judicial às fls. 3.921 e homologada às fls. 3.945/3.946.

MASSA FALIDA DE POLICARNE COMERCIAL LTDA.

4. Desta forma, em atendimento à r. decisão proferida às fls. 3.983, assim como em observância ao disposto nos arts. 154 e 155, da Lei nº 11.101/05 requer-se a juntada do Relatório Final e da Prestação de Contas (**Doc. 01**).
5. Cumpre rememorar que esta auxiliar apresentou o auto de arrecadação dos bens da Massa Falida e os respectivos valores de avaliação às fls. 2.625/2.748. Ato contínuo, foi deferida a realização de leilão para alienação destes bens, o que gerou uma arrecadação total de R\$ 226.665,94 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme consta às fls. 3.350/3.453.
6. Outrossim, foi arrecadado também à quantia correspondente a R\$ 240.042,74 (duzentos e quarenta mil e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), proveniente de saldo em conta corrente de titularidade da Falida junto ao Banco Bradesco.
7. No tocante ao passivo da Massa Falida, como se pode observar do Quadro-Geral de Credores homologado por sentença às fls. 3.727/3.728, o valor total do débito perfaz o montante de R\$ 6.677.080,32 (seis milhões seiscentos e setenta e sete mil oitenta reais e trinta e dois centavos), sendo este o principal passivo da Massa Falida.
8. Além disso, há de se destacar que no curso do processo falimentar a Massa Falida teve que despender valores para a preservação de seus ativos, o que resultou em um gasto total de R\$ 286.760,52 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme pormenorizadamente especificado no relatório anexo.
9. Quanto ao pagamento dos credores, como se pode observar, o ativo arrecadado não bastará para a quitação integral do débito. Nesse sentido, como dito anteriormente, a Administradora Judicial apresentou a proposta de rateio para pagamento parcial dos

MASSA FALIDA DE POLICARNE COMERCIAL LTDA.

credores, em estrita observância à ordem estabelecida pela Lei nº 11.101/05 e homologada por V. Excelência.

10. Desta forma, o Banco do Brasil promoveu o pagamento dos credores nos termos do rateio. Todavia, parte dos credores beneficiados não indicou os respectivos dados bancários, impedindo a conclusão do rateio, o que resultou em um débito remanescente correspondente à quantia de R\$ 137.287,54 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

11. Diante dessa situação, esta auxiliar requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que a instituição informasse o saldo residual da conta judicial.

12. Às fls. 4.046/4.128, o Banco do Brasil esclareceu que o saldo atualizado na conta judicial perfaz o montante de R\$ 169.858,31 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Assim, observa-se que é possível realizar o pagamento dos credores que não indicaram os dados bancários e ainda ficaria disponível em conta um saldo de R\$ 32.570,77 (trinta e dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

13. Vale ressaltar que a r. decisão proferida às fls. 3.831/3.833 fixou os honorários da Administradora Judicial referente aos serviços prestados no âmbito do processo de falência no importe correspondente a 5% do montante total arrecado, o que, com efeito, perfaz à quantia de R\$ 26.523,34 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)¹, dos quais R\$ 16.970,44 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) já foram levantados, permanecendo em aberto o valor de R\$ 9.552,90 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

¹ Na decisão que fixou os honorários da Administradora Judicial, V. Excelência afirma que o montante total corresponde a quantia de R\$ 28.284,07, todavia, o valor correto é de R\$ 26.523,34.

MASSA FALIDA DE POLICARNE COMERCIAL LTDA.

14. Assim, tendo em vista que o saldo em conta judicial é suficiente para pagar os credores que não enviaram os dados bancários, assim como o valor residual dos honorários da Administradora Judicial, requer-se autorização para o levantamento do montante de R\$ 9.552,90 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

15. Por fim, haja vista que o pagamento dos credores atingiu somente 3,16% do passivo quirografário da Massa Falida (art. 83, VI, da Lei nº 11.101/05), assim como o fato do Falido não ter sido condenado pela prática de crime previsto pela Lei nº 11.101/05, as suas obrigações serão extintas pelo decurso do prazo de 5 anos a contar da data do encerramento da falência, nos termos do art. 158, III, da Lei nº 11.101/05.

16. Em face do exposto, a Administradora Judicial requer autorização para levantamento da quantia correspondente a R\$ 9.552,90 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), a título de honorários, bem como a juntada do Relatório de Encerramento e Prestação de Contas (**Doc. 01**), submetendo ao crivo deste D. Juízo a deliberação sobre o encerramento do processo falimentar.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

POLICARNE COMERCIAL LTDA: Relatório Encerramento e Prestação de Contas

São Paulo, 17 de novembro de 2021

MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Praça João Mendes s/nº, São Paulo – SP, 01501- 900

Prezado Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho,

Em consonância com o disposto nos artigos 154 e 155 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a **ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada (“A&M” ou “Administradora Judicial”), conforme decisão de decretação da falência, datada em 06 de setembro de 2017, submete a apreciação de V.Exa., o relatório de encerramento da falência da **MASSA FALIDA DE POLICARNE COMERCIAL LTDA (“MF Policarne”)** bem como a prestação de contas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Sócio

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Introdução	3
Valor do Ativo Arrecadado – Auto de Arrecadação	3
Valor do Ativo Realizado - Leilão	4
Valor do Passivo da Massa Falida e Prestação de Contas	5
Pagamento aos credores	6
Síntese dos valores da Massa Falida	10
Honorários da Administradora Judicial	10
Responsabilidades do Falido	11

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Introdução

- Em 06 de setembro de 2017 foi proferida a sentença, pelo Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Fórum Central de São Paulo, decretando a convolação da recuperação judicial de POLICARNE COMERCIAL LTDA em falência, com base na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, mantendo a empresa Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (A&M AJ) nas funções de Administradora Judicial.
- Em 22 de abril de 2021, às fls 3.983, foi proferida decisão pelo D. Juízo determinando que a Administradora Judicial se manifesta-se em termos de encerramento do feito bem como prestando contas e apresentando o relatório final da falência.

Valor do Ativo Arrecadado – Auto de Arrecadação

- As fls. 2.625/2.748 dos autos principais 1129640-11.2015.8.26.0100, a Administradora Judicial protocolou a relação dos bens arrecadados e nesta mesma oportunidade já procedeu a avaliação dos mesmos. No total a MF Policarne arrecadou **121 itens** que foram avaliados pelo montante de **R\$ 469.068,60**.
- Também foi arrecada pela MF Policarne o saldo existente na c/c do Banco Bradesco, no dia 26 de setembro de 2017, montante de **R\$ 240.042,74**, sendo que R\$ 207.491,87 foram bloqueados pelo Juízo da falência e R\$ 32.550,87 remanesceram em conta corrente para o pagamento de despesas imediatas da massa falida, como energia elétrica e aluguel, por exemplo.

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

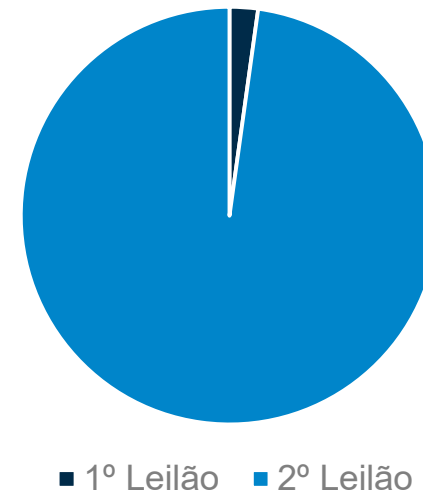
Valor do Ativo Realizado - Leilão

Os procedimentos para venda dos bens arrecadados constam das fls. 3.119/3.127 dos autos principais. De forma sintética, em 17/04/2018 teve início a 1ª praça do primeiro leilão dos bens arrecadados, conforme edital disponibilizado no DJE de 28/03/2018, leilão este que se seguiu até 10/05/2018 (2ª praça). Ao todo foram ofertados 77 lotes, sendo que foram vendidos 19 lotes neste leilão arrecadando o montante de R\$ 5.070,60.

Os 58 lotes remanescentes seguiram em novo leilão de 27/06/2018 até 20/07/2018, conforme se depreende do encaminhamento apresentado às fls. 3.190/3.228, sendo o edital disponibilizado no DJE de 11 de junho de 2018 (fls. 3.278/3.280). Nesta oportunidade foram arrematados todos os 58 lotes (1ª e 2ª praças) gerando uma arrecadação total de R\$ 226.665,94, conforme consta das fls. 3.350/3.453.

O montante total arrecadado com a realização do leilão foi de R\$ 231.736,54. Abaixo, tem-se de forma ilustrativa a composição do Auto de Arrecadação

Composição Leilão



Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Valor do Passivo da Massa Falida e Prestação de Contas

O principal passivo da massa falida são os seus credores, que totalizaram uma dívida de R\$ 6.677.080,32, sendo:

Classe	Valor (R\$)
Art. 84 -V c/c Art. 83 - VI	31.118,53
Art. 83 - III	219,64
Art. 83 - VI	6.645.742,15
TOTAL	6.677.080,32

A relação de credores elaborada pela Administradora Judicial consta das fls 3.521/3.539 dos autos principais e não sofreu nenhuma impugnação, sendo o Quadro Geral de Credores homologado por sentença às fls. 3.727/3.728.

No mais, ao longo do processo de falência algumas despesas tiveram que ser incorridas para a preservação dos bens da massa falida, como os custos do aluguel do imóvel, onde estavam os bens, o sistema de segurança do imóvel e energia elétrica. Desse modo, desde a decretação da falência (06/09/2017) até a entrega do imóvel (17/09/2018) foram gastos R\$ 81.760,56 com a manutenção da massa falida.

Todas as prestações de contas de contas da massa falida constam dos autos principais e foram devidamente aprovadas pelo D. Juízo, não sendo alvo de críticas por nenhum dos credores ou Ministério Público. Nesse sentido, às fls 2.985/3.063; 3.309/3.334 e 3.948 encontram-se todas as prestações e respectivos comprovantes.

De forma geral, a administração da massa falida incorreu nos seguintes gastos:

Tarifas Bradesco	(1,718.85)
Aluguel	(55,000.00)
Energia Elétrica	(23,368.40)
Sistema de Segurança	(3,392.16)
Relatório de Auditoria BDO	(14,043.97)
Verbas Rescisórias	(69,590.54)
Guias de FGTS	(54,996.77)
Guias INSS	(5,340.17)
Exames demissional	(360.00)
Reembolso AJ	(660.75)
Honorários AJ	(58,288.91)
TOTAL DE SAÍDA	(286,760.52)

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Pagamento aos credores

Conforme petição de fls. 3.959/3.961 a Administradora Judicial apresentou sua proposta de rateio aos credores, sendo tal procedimento homologados em decisão de fls. 3.983.

A tabela abaixo apresenta os pagamentos realizados para os credores que encaminharam os dados bancários.

Credor	Valor Líquido do Pagamento (R\$)*
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A	1.238,58
BRF S/A	128,74
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	12.081,29
CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA	159,18
FRIGOL S.A.	4.413,33
FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA	1.252,22
FRIGORIFICO RIO MARIA	18.225,55
FRIGORIFICO SANTA VITORIA	18.151,17
GONÇALVES E TORTOLA S/A	925,05
IRESOLVE COMPANHIA SECURI	44.217,41
MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A	900,93
PLENA ALIMENTOS LTDA	1.837,00
VILLA GERMÂNIA ALIMENTOS S.A	761,83
TOTAL	104.292,28

*Valor Líquido do Pagamento = Valor do Capital + Valor dos Rendimentos

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

A tabela abaixo indica a relação dos credores que não enviaram os dados bancários:

Credor	Valores Não Pagos (R\$)
MPF NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELLI	30.906,45
PRIETO ALIMENTOS LTDA	212,08
VICENTE OURIQUE DE CARVALHO	219,94
ADORO S/A	1.034,01
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	238,81
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	48.351,51
CARNES BOI BRANCO LTDA	478,62
COMCARNE COMERCIAL DE CARNES LTDA	4.543,42
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	485,73
CORBRAS COMÉRCIO IMPORT E EXPORT LTDA	237,97
CRISTALFRIGO IND COM IMP E EXPORTACAO LTDA	707,28
DIST DE CARNES VALE DO MOGI IMP EXP LTDA	6.024,02
FRIGBRASIL COM DE CARNES E ALIMENTOS LTDA	373,60
FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA	971,36

Credor	Valores Não Pagos (R\$)
FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA	971,36
FRIGORIFICO VILHENA LTDA	771,55
FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA	2.405,86
ITAJARA COM DE CARNES LTDA	1.791,50
JBS S/A	30.927,35
NATURAL PORK ALIMENTOS S/A	591,30
OESA COM REPRESENTAÇÕES LTDA	400,73
PAMPAS DIST ALIMENTOS LTDA	311,77
POLIFRIGOR S/A IND E COM DE ALIMENTOS	749,31
RED MEAT ENTREPÓSITO E COM. DE CARNES LTDA	249,57
RIO GRANDE COM DE CARNES LTDA	3.526,73
SEARA ALIMENTOS LTDA	249,58
SPEERS FOODS IMP EXP E COM DE ALIMENTOS	527,49
TOTAL	137.287,54

Vale observar que em 15/10/2021, na conta judicial nº 4700115811301, conforme extrato de fls. 4.047/4.128, o saldo em conta estava em R\$ 169.858,31, ou seja, montante suficiente para o pagamento dos credores que até o momento não se manifestaram, remanescendo um saldo de R\$ 32.570,77.

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

O Quadro Geral de Credores, após os pagamentos realizados apresenta um saldo total de R\$ 6.572.788,34.

Credor	Classe	Valor QGC (R\$)	Valores para Rateio (R\$)*	Valores Pago BB (R\$)**	Valores Não Pagos (R\$) ***	Saldo Remanescente (R\$)
MPF NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELLI	Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	30.906,45	30.906,45	-	30.906,45	30.906,45
PRIETO ALIMENTOS LTDA	Art. 84 - V c/c Art. 83 - VI	212,08	212,08	-	212,08	212,08
VICENTE OURIQUE DE CARVALHO	Art. 83 - III	219,94	219,94	-	219,94	219,94
ADORO S/A	Art. 83 - VI	32.903,33	1.034,01	-	1.034,01	32.903,33
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	Art. 83 - VI	38.886,03	1.222,02	1.238,58	-	37.647,45
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	Art. 83 - VI	7.599,10	238,81	-	238,81	7.599,10
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Art. 83 - VI	1.538.601,53	48.351,51	-	48.351,51	1.538.601,53
BRF S/A	Art. 83 - VI	4.041,78	127,02	128,74	-	3.913,04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Art. 83 - VI	379.299,54	11.919,72	12.081,29	-	367.218,25
CARNES BOI BRANCO LTDA	Art. 83 - VI	15.230,15	478,62	-	478,62	15.230,15
CENTROENSTE CARNES E DERIVADOS LTDA	Art. 83 - VI	4.997,69	157,06	159,18	-	4.838,51
COMCARNE COMERCIAL DE CARNES LTDA	Art. 83 - VI	144.576,81	4.543,42	-	4.543,42	144.576,81
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	Art. 83 - VI	15.456,59	485,73	-	485,73	15.456,59
CORBRAS COMÉRCIO IMPORT E EXPORT LTDA	Art. 83 - VI	7.572,40	237,97	-	237,97	7.572,40
CRISTALFRIGO IND COM IMP E EXPORTACAO LTDA	Art. 83 - VI	22.506,34	707,28	-	707,28	22.506,34
DIST DE CARNES VALE DO MOGI IMP EXP LTDA	Art. 83 - VI	191.691,22	6.024,02	-	6.024,02	191.691,22
FRIGBRASIL COM DE CARNES E ALIMENTOS LTDA	Art. 83 - VI	11.888,27	373,60	-	373,60	11.888,27
FRIGOL S/A	Art. 83 - VI	138.559,22	4.354,31	4.413,33	-	134.145,89
FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA	Art. 83 - VI	30.909,82	971,36	-	971,36	30.909,82
FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA	Art. 83 - VI	39.314,47	1.235,48	1.252,22	-	38.062,25
FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	Art. 83 - VI	572.202,07	17.981,81	18.225,55	-	553.976,52

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Credor	Classe	Valor QGC (R\$)	Valores para Rateio (R\$)*	Valores Pago BB (R\$)**	Valores Não Pagos (R\$) ***	Saldo Remanescente (R\$)
FRIGORIFICO SANTA VITORIA LTDA	Art. 83 - VI	569.866,93	17.908,42	18.151,17	-	551.715,76
FRIGORIFICO VILHENA LTDA	Art. 83 - VI	24.551,73	771,55	-	771,55	24.551,73
FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA	Art. 83 - VI	76.557,29	2.405,86	-	2.405,86	76.557,29
GONÇALVES & TORTOLA S/A	Art. 83 - VI	29.042,64	912,68	925,05	-	28.117,59
ITAJARA COM DE CARNES LTDA	Art. 83 - VI	57.007,52	1.791,50	-	1.791,50	57.007,52
IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	Art. 83 - VI	1.388.231,84	43.626,05	44.217,41	-	1.344.014,43
JBS S/A	Art. 83 - VI	984.144,47	30.927,35	-	30.927,35	984.144,47
MONDELLI IND DE ALIMENTOS S/A	Art. 83 - VI	28.285,61	888,89	900,93	-	27.384,68
NATURAL PORK ALIMENTOS S/A	Art. 83 - VI	18.815,89	591,30	-	591,30	18.815,89
OESA COM REPRESENTAÇÕES LTDA	Art. 83 - VI	12.751,68	400,73	-	400,73	12.751,68
PAMPAS DIST ALIMENTOS LTDA	Art. 83 - VI	9.920,75	311,77	-	311,77	9.920,75
PLENA ALIMENTOS LTDA	Art. 83 - VI	57.673,81	1.812,44	1.837,00	-	55.836,81
POLIFRIGOR S/A IND E COM DE ALIMENTOS	Art. 83 - VI	23.843,90	749,31	-	749,31	23.843,90
RED MEAT ENTREPOSTO E COM. DE CARNES LTDA	Art. 83 - VI	7.941,68	249,57	-	249,57	7.941,68
RIO GRANDE COM DE CARNES LTDA	Art. 83 - VI	112.224,59	3.526,73	-	3.526,73	112.224,59
SEARA ALIMENTOS LTDA	Art. 83 - VI	7.941,88	249,58	-	249,58	7.941,88
SPEERS FOODS IMP EXP E COM DE ALIMENTOS LTDA	Art. 83 - VI	16.785,32	527,49	-	527,49	16.785,32
VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.	Art. 83 - VI	23.918,26	751,65	761,83	-	23.156,43
TOTAL		6.677.080,62	240.185,09	104.292,28	137.287,54	6.572.788,34

*Esses valores não consideram a correção do depósito judicial; **Valor do Capital + Valor do Rendimento; *** Credores que não enviaram dados bancários.

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Síntese dos valores da Massa Falida

De todo o exposto nos autos da falência e de forma sintética, os valores transacionados pela Massa Falida podem ser resumidos na tabela abaixo:

Saldo na c/c Bradesco	240.042,74
Créditos na c/c Bradesco	58.687,42
Leilão	231.736,54
TOTAL DE ENTRADA*	530.466,70
Tarifas Bradesco	(1.718,85)
Aluguel	(55.000,00)
Energia Elétrica	(23.368,40)
Sistema de Segurança	(3.392,16)
Relatório de Auditoria BDO	(14.043,97)
Verbas Rescisórias	(69.590,54)
Guias de FGTS	(54.996,77)
Guias INSS	(5.340,17)
Exames demissional	(360,00)
Reembolso AJ	(660,75)
Honorários AJ	(58.288,91)
TOTAL DE SAÍDA	(286.760,52)

*Total de Entrada corrigido pelas taxas aplicadas na conta judicial.

**Total de Saída sem descontar os valores pagos no rateio do slide 6

Honorários da Administradora Judicial

A definição dos honorários da Administradora Judicial consta das decisões de fls. 3.789 e 3.831, desde o período de recuperação judicial até a falência.

Especificamente na falência (fls. 3.831) os honorários foram fixados em **5%** do montante arrecadado (R\$ 26.523,34).

Desse modo, considerando que a Administradora Judicial já levantou o montante de R\$ 16.970,44, conforme fls. 3.926 dos autos principais, permanecendo em aberto o saldo de **R\$ 9.552,90**, e que o saldo na conta judicial após o rateio de todos os credores será de R\$ 32.570,77, está auxiliar solicita autorização para o levantamento do montante de R\$ 9.552,90.

Seção XII, do Encerramento da Falência - Art. 154 e 155, da Lei 11.101/05

Responsabilidades do Falido

Em atenção aos termos do art. 158 e 159 da Lei 11.101/05, de forma pontual a Administradora Judicial observa o que segue:

Art. 158 - Extingue as obrigações do falido:

Inciso	Status
I – o pagamento de todos os créditos;	Após a realização do rateio para todos os credores, que consumirá o valor de R\$ 240.185,09 dos recursos arrecadados na falência, remanescerá na conta judicial um valor de R\$ 32.570,77 que poderá ser utilizado para novo rateio entre os credores quirografários bem como para o pagamento dos honorários remanescentes da Administradora Judicial.
II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo;	O rateio realizado permitiu o pagamento de 3,16% dos credores classificados pelo art. 83-VI. Remanescendo um montante de R\$ 6.435.500,80 que não será pago.
III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei;	Ainda não decorreu o prazo de 5 anos da falência.
IV – o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento da falência, se o falido tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei.	Falência esta em vias de ser encerrada.

Art. 159. Configurada qualquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º O requerimento será autuado em apartado com os respectivos documentos e publicado por edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
A&M® and A&M © are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 4149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2021 às 16:19, sob o número WJMJ21419004700. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1129640-11.2015.8.26.0100 e código BF3B120.